

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

MARIA SÂMIA FERREIRA AMORIM

A GUARDA DOS FILHOS EM CASOS DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA DOS PAIS

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

MARIA SÂMIA FERREIRA AMORIM

A GUARDA DOS FILHOS EM CASOS DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA DOS PAIS

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão
Sampaio, em cumprimento às exigências para a
obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Prof. Ma. Rafaella Dias Gonçalves.

MARIA SÂMIA FERREIRA AMORIM

A GUARDA DOS FILHOS EM CASOS DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA DOS PAIS

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso de MARIA SÂMIA FERREIRA AMORIM.

Data da Apresentação: 28/06/2024

BANCA EXAMINADORA

Orientador: PROF. MA. RAFAELLA DIAS GONÇALVES/ UNILEÃO

Membro: PROF. MA. ALYNE ANDRELYNA LIMA ROCHA CALOU/ UNILEÃO

Membro: PROF. DRA. AMÉLIA COELHO RODRIGUES MACIEL/ UNILEÃO

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

A GUARDA DOS FILHOS EM CASOS DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA DOS PAIS

Maria Sâmia Ferreira Amorim¹
Rafaella Dias Gonçalves²

RESUMO

O presente trabalho tem por objeto analisar as implicações na guarda dos filhos (perda, manutenção ou retomada) em casos de pais com dependência de álcool e outras drogas. Para isso, inicialmente, foram trazidos à lume o instituto da guarda de filhos (noções gerais, conceito e modalidades), de acordo com o Código Civil e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Posteriormente, foi abordada a dependência química de substâncias psicoativas lícitas (álcool) e ilícitas (outras drogas), com base na Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID e demais estudos da área da saúde. Por fim, foram investigadas as implicações na guarda dos filhos (perca, manutenção ou retomada) em casos de pais com dependência de álcool e outras drogas, tendo em vista a atuação dos Conselhos Tutelares no Brasil. O tema foi abordado através de uma pesquisa bibliográfica e documental, de natureza básica, de caráter exploratório e de abordagem qualitativa, com a intenção de pontuar o tratamento que deve ser concedido a guarda em casos de pais com dependência de álcool e outras drogas. Assim, como resultado do trabalho, foram expostas as possíveis intervenções que devem ser tomadas pelos Conselhos Tutelares brasileiros para que a guarda seja exercida da maneira mais correta possível, em conformidade com o estabelecido pelas legislações aplicáveis, para o atendimento dos princípios basilares da prioridade absoluta e do superior interesse da criança e do adolescente.

Palavras-chaves: Guarda. Dependência Química. Conselhos Tutelares

ABSTRACT

The present study aims to investigate the implications of child custody (loss, retention, or regaining) in cases involving parents with alcohol and other substance dependencies. Initially, the institute of child custody (general notions, concepts, and modalities) was elucidated, according to the Civil Code and the Child and Adolescent Statute. Subsequently, chemical dependency on licit (alcohol) and illicit psychoactive substances (other drugs) was addressed, based on the International Classification of Diseases and Related Health Problems - ICD and other health studies. Finally, the implications on child custody (loss, retention, or regaining) in cases of parents with alcohol and other drug dependencies were investigated, considering the actions of the Guardianship Council in Brazil. The theme was approached through basic bibliographic and documentary content research, exploratory in nature, with a qualitative approach, with the intention of pointing out the treatment that should be granted to custody in cases of parents with alcohol and other substance dependencies. Therefore, the study has outlined several actions that should be pursued by the Brazilian Guardianship Council for custody to be exercised in accordance with applicable legislation, consequently upholding the fundamental principles of absolute priority and the best interests of the child and adolescent.

¹Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/ UNILEÃO.

²Professora Orientadora do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/ UNILEÃO.

keywords: Custody. Chemical Dependency. Guardianship Councils.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 define a família como base da sociedade, conferindo-lhe especial proteção do Estado (art. 226, caput). Com o surgimento da entidade familiar e a presença de filhos, emerge o conceito de poder familiar, que abrange um conjunto de direitos e deveres atribuídos aos pais, no exercício da autoridade parental sobre seus filhos menores e incapazes (PAMPLONA; FILHO, 2023).

Para o pleno exercício do poder familiar em relação aos filhos, os pais devem assumir a guarda unilateral ou compartilhada. Nesse sentido, o art. 1.565, IV, do Código Civil de 2002, juntamente com o art. 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), estabelecem que ambos os cônjuges têm o dever de prover "sustento, guarda e educação dos filhos" (BRASIL, 2002).

Portanto, para aqueles que compartilham a guarda dos filhos, este é um assunto de extrema relevância, pois influencia outros direitos fundamentais como o direito aos alimentos e ao convívio com o genitor não guardião. A guarda, portanto, engloba o suporte material, moral e educacional, sendo crucial exercê-la de maneira adequada para o saudável crescimento e desenvolvimento da criança ou adolescente, em conformidade com os princípios prioritários do interesse superior da criança e do adolescente estabelecidos pelo ECA (AMIN *et al.*, 2023, p. 96).

Entretanto, quando a família não cumpre adequadamente esse dever, o Conselho Tutelar (CT) pode ser acionado para garantir os direitos das crianças e adolescentes. Importante destacar que o acolhimento institucional é uma medida privativa do magistrado, podendo o Conselho Tutelar realizá-lo apenas em casos extremos e em caráter de exceção. Situações assim ocorrem, por exemplo, quando os pais enfrentam problemas decorrentes do abuso de álcool e outras drogas, o que, infelizmente e irresponsavelmente, pode acarretar diversos problemas e riscos para os filhos.

Nesse contexto, a presente pesquisa aborda a seguinte questão: Como a guarda dos filhos é impactada nos casos de pais com dependência de álcool e outras drogas no Brasil? Com esse propósito, o objetivo geral deste estudo é analisar as consequências na guarda dos filhos (perda, manutenção ou recuperação) quando os pais enfrentam dependência de álcool e outras drogas.

Portanto, a primeira parte desta pesquisa examinará o conceito e as modalidades da guarda de filhos conforme estabelecido pelo Código Civil e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. A segunda parte concentrar-se-á na definição de dependência química de substâncias psicoativas lícitas (como o álcool) e ilícitas (outras drogas), com base na Classificação Internacional de Doenças (CID) e em estudos relevantes da área da saúde.

Por fim, a terceira parte analisará as implicações na guarda dos filhos (perda, manutenção ou recuperação) nos casos de pais com dependência de álcool e outras drogas, levando em consideração a legislação pertinente e o papel dos Conselhos Tutelares no Brasil.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO DA GUARDA E DO PODER DE FAMÍLIA

2.1 O DEVER DE GUARDA DOS FILHOS NA CODIFICAÇÃO BRASILEIRA

O Código Civil de 1916 estabelecia, no art. 379, que os filhos legítimos, legitimados, reconhecidos legalmente e adotivos estariam sob o pátrio poder enquanto menores. O Código de 2002, aprimorando a matéria, substituiu essa expressão por "poder familiar", rompendo com a tradição machista anterior (GAGLIANO; FILHO, 2023).

Consequentemente, o dever de guarda deriva do poder familiar, que engloba os direitos e deveres dos pais em relação à pessoa e aos bens dos filhos não emancipados. Segundo Silvio Rodrigues, é o conjunto de direitos e deveres destinados à proteção dos filhos menores (GONÇALVES, 2023).

Gagliano e Filho (2023) definem o poder familiar como o conjunto de direitos e obrigações dos pais em relação aos filhos menores e incapazes, exercidos dentro dos limites da autoridade parental” (GAGLIANO; FILHO, 2013, p. 2013)

Dessa forma, sendo a família o núcleo essencial da sociedade e o ambiente natural para o crescimento e bem-estar de seus membros, especialmente das crianças, os pais devem assumir integralmente suas responsabilidades na sociedade e no seio familiar, cuidando dos filhos menores (AMIN et al., 2023).

Segundo o art. 1.565, IV, do Código Civil de 2002, ambos os cônjuges têm o dever de prover "sustento, guarda e educação dos filhos" (BRASIL, 2002). A Lei nº 13.010/2014, conhecida como Lei Menino Bernardo ou Lei da Palmada, introduziu o art. 18-A no Estatuto da Criança e do Adolescente, que utiliza explicitamente o termo "cuidado" no sentido de educar e disciplinar que os pais e a família ampliada devem oferecer às crianças (AMIN et al., 2023).

Portanto, crianças e adolescentes têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigos físicos, tratamentos cruéis ou degradantes, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, por seus pais, membros da família ampliada ou cuidadores (BRASIL, 1990), *in verbis*.

Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

O cuidado, no entanto, está associado à base da proteção integral que orienta o direito infantojuvenil e se manifesta através do instituto correlato denominado guarda (AMIN *et al.*, 2023). Considera-se guarda comum ou natural aquela exercida pelos pais sobre os filhos menores de idade, refletindo-se na convivência familiar. Este dever jurídico e material é previsto legalmente no art. 22 do ECA e no art. 1.634, II, do CC/02 (com redação dada pela Lei nº 13.058/2014) (BRASIL, 2024).

Vale ressaltar que os direitos, deveres e responsabilidades compartilhados pelos pais no cuidado dos filhos foram enfatizados com a inclusão de um parágrafo único ao art. 22 do ECA pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei nº 13.257/2016 (BRASIL, 2024):

Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais. Parágrafo único. A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta Lei. (BRASIL, 1990). Art. 1.634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos: II - exercer a guarda unilateral ou compartilhada nos termos do art. 1.584; (BRASIL, 2002).

Portanto, a guarda, no contexto dos deveres comuns dos cônjuges, abrange o amplo sentido do direito-dever de convivência familiar, considerado prioridade absoluta da criança (art. 227 da CF/88), além de assegurar a manutenção do filho, sob vigilância e amparo, com oposição a terceiros, deveres estes inerentes ao poder familiar (art. 1.630 do CC/02) (BRASIL, 2024).

Em consonância, a guarda não se restringe apenas ao direito de manter o filho junto de si, mas também representa o dever de resguardar a vida do filho e exercer vigilância sobre ele. Engloba o dever de assistência e representação, conforme o art. 33 do ECA, que estipula: "A guarda obriga à prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais." (BRASIL, 1990).

Esse encargo, portanto, manifesta-se através do respeito, do acolhimento e do cuidado:

A cada genitor incumbe, portanto, exercer esse modo de ser do cuidado: ter o filho ao seu lado, protegendo-o, demonstrando amor, zelo e atenção na guarda e companhia diárias; o dever de saber onde, com quem e por que o filho menor de idade está longe de suas vistas. Devem os pais assegurar-se de que, distante dos seus olhos, o filho estará em segurança porque algum adulto o assistirá. Cuidar do filho é obrigação básica dos pais (AMIN *et al.*, 2023, p. 95).

Portanto, a guarda é um dever legal de ambos os genitores para com os filhos menores de idade e apenas cessa definitivamente com a maioridade civil, a emancipação ou o falecimento. Além dessas situações, os pais podem perder a guarda dos filhos por decisão judicial, a qual pode ser revista a qualquer momento (AMIN *et al.*, 2023).

2.2 OS TIPOS DE GUARDA NO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

Os tipos de guarda dos filhos, conforme discutido por diversos autores especializados em Direito de Família, são essenciais para garantir o bem-estar e o desenvolvimento das crianças após a separação dos pais. A seguir, serão explicados os principais tipos de guarda e suas características, baseando-se em obras de referência na área.

A guarda unilateral é um tipo em que apenas um dos pais assume a responsabilidade sobre a criança, enquanto o outro tem direito a visitas. Segundo Gonçalves (2023), esse tipo é atribuído quando a convivência com ambos os pais não é considerada a melhor opção para a criança, seja por questões de competência parental ou outros fatores prejudiciais ao menor (GONÇALVES, 2023).

A guarda compartilhada, por outro lado, é um modelo que busca equilibrar a convivência da criança com ambos os pais, promovendo o envolvimento igualitário de ambos na educação e nos cuidados diários. Conforme Lôbo (2023), esse tipo é incentivado por proporcionar um ambiente mais estável e equilibrado para a criança, refletindo maior comprometimento e cooperação dos pais (LÔBO, 2023).

Existe também a guarda alternada, onde a criança vive períodos alternados com cada um dos pais. Esse modelo é menos comum devido às suas complexidades, que podem incluir instabilidade na vida da criança. Gonçalves (2023) destaca que, apesar da intenção de dividir equitativamente o tempo entre os pais, pode não ser ideal para todas as famílias, dependendo da adaptação e das necessidades da criança (GONÇALVES, 2023).

A guarda aninhada é um modelo menos tradicional, em que a criança permanece em uma residência fixa enquanto os pais se revezam na casa, ao invés da criança se mudar entre as casas dos pais. Segundo Lôbo (2023), esse tipo de guarda visa proporcionar maior estabilidade para a criança, minimizando as mudanças de ambiente (LÔBO, 2023).

A guarda provisória é estabelecida temporariamente até que uma decisão final seja tomada pelo juiz. Esse tipo de guarda, como esclarece Gonçalves (2023), é essencial em situações urgentes para determinar um responsável legal pela criança, garantindo que suas necessidades imediatas sejam atendidas enquanto o processo judicial está em andamento (GONÇALVES, 2023).

A guarda de fato ocorre quando a guarda da criança é exercida informalmente por uma das partes, sem formalização judicial. Esse tipo é comum em situações em que os pais chegam a um acordo amigável sem a intervenção do judiciário (LÔBO, 2023).

A guarda de terceiro é concedida a outra pessoa que não os pais biológicos, podendo ser um parente ou até mesmo uma instituição. Gonçalves (2023) destaca que essa medida é adotada

quando nenhum dos pais é capaz de exercer a guarda adequadamente, sendo o principal critério o bem-estar da criança (GONÇALVES, 2023).

Além desses tipos, há a guarda judicial, determinada pelo juiz após análise do caso, considerando o melhor interesse da criança. Essa guarda pode ser unilateral ou compartilhada, conforme explica Gonçalves (2023), sendo baseada em um processo judicial que leva em conta vários aspectos da vida da criança e dos pais (GONÇALVES, 2023).

A guarda consensual é estabelecida por meio de acordo mútuo entre os pais, sem necessidade de decisão judicial. Segundo Lôbo (2023), esse tipo de guarda é frequentemente o mais desejável, pois é baseado no consenso e na cooperação entre os pais, refletindo compromisso em priorizar o bem-estar da criança (LÔBO, 2023).

A guarda modificada refere-se à possibilidade de alterar o tipo de guarda previamente estabelecido, conforme as circunstâncias mudam. Gonçalves (2023) enfatiza que, para modificar a guarda, é necessário comprovar que a mudança será benéfica para a criança, assegurando sempre que o interesse do menor seja priorizado (GONÇALVES, 2023).

A guarda internacional aplica-se quando os pais residem em diferentes países. Esse tipo de guarda apresenta desafios específicos relacionados à jurisdição e à logística de manter o contato regular entre a criança e ambos os pais. Lôbo (2023) aborda a importância de tratados e acordos internacionais que facilitam a cooperação entre países para garantir o cumprimento das decisões judiciais (LÔBO, 2023).

Por fim, a guarda pode ser ajustada para atender às necessidades especiais da criança, como condições médicas ou educacionais específicas. Gonçalves (2023) observa que, nesses casos, a guarda deve ser decidida com base em quem pode oferecer o cuidado mais adequado, garantindo que todas as necessidades especiais da criança sejam atendidas de maneira eficaz e compassiva (GONÇALVES, 2023).

2.3 DO PODER DE FAMÍLIA

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, consagra a proteção integral à criança e ao adolescente como dever da família, da sociedade e do Estado. Nesse contexto, o exercício do poder familiar deve ser pautado pelo princípio do melhor interesse da criança, priorizando sempre seu desenvolvimento físico, emocional, moral e social (BRASIL, 1988).

Além disso, a proteção integral à criança e ao adolescente, conforme preconizado na Constituição, é um princípio fundamental que deve orientar todas as ações relacionadas ao poder familiar. Autores como Carlos Roberto Gonçalves, em sua obra "Direito Civil Brasileiro:

Direito de Família" (GONÇALVES, 2023), destacam a importância desse princípio na interpretação e aplicação das normas jurídicas voltadas à família e à infância (GONÇALVES, 2023; BRASIL, 1988).

O poder familiar, também conhecido como pátrio poder, é um instituto jurídico que confere aos pais a responsabilidade e autoridade sobre seus filhos menores, visando garantir o bem-estar, desenvolvimento e proteção das crianças. Esse poder é exercido conjuntamente pelos genitores, salvo nos casos em que um deles é destituído ou ausente. De acordo com o Código Civil brasileiro, o poder familiar abrange direitos e deveres como o dever de guarda, sustento, educação e assistência moral e material dos filhos (BRASIL, 2002).

No entanto, em casos excepcionais em que os pais não cumprem adequadamente suas responsabilidades ou representam riscos para o bem-estar dos filhos, o Estado pode intervir através da destituição ou suspensão do poder familiar. A destituição do poder familiar é uma medida extrema, aplicada quando os pais são considerados incapazes de exercer suas funções parentais de maneira adequada, seja por negligência, abuso, abandono ou outros comportamentos prejudiciais à criança.

A Lei nº 8.069/1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece em seu artigo 163 as situações em que a destituição do poder familiar pode ser decretada pelo juiz, sempre com base em provas concretas e após o devido processo legal. Essas situações incluem, por exemplo, abandono afetivo, negligência grave, prática de violência física ou sexual contra os filhos, entre outros casos graves de violação dos direitos da criança (BRASIL, 1990).

Além da destituição, o poder familiar também pode ser temporariamente suspenso em circunstâncias específicas, como quando os pais estão temporariamente incapazes de exercer suas responsabilidades devido a problemas de saúde mental, prisão ou outras circunstâncias que comprometam sua capacidade de cuidar dos filhos. A suspensão do poder familiar visa proteger os interesses das crianças durante o período em que os pais não estão aptos a exercer suas funções parentais.

Diante do exposto, percebe-se que a destituição do poder familiar é uma medida complexa e delicada, que deve ser adotada com cautela e sempre em defesa dos interesses superiores da criança. A análise jurídica, aliada à compreensão das dimensões sociais e individuais envolvidas, é essencial para garantir que as decisões tomadas sejam justas e eficazes na proteção dos direitos das crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade familiar.

O poder familiar é um conjunto de direitos e deveres conferidos aos pais em relação aos seus filhos menores, abrangendo a responsabilidade de cuidar, educar e proteger. Esse poder é essencial para determinar a guarda, pois define quem tem a prerrogativa de tomar decisões

importantes sobre a vida da criança. A guarda, seja unilateral ou compartilhada, é diretamente influenciada pela capacidade dos pais de exercerem o poder familiar de maneira responsável e eficiente.

Quando ocorre a perda do poder familiar, o impacto na guarda é significativo. Essa perda ocorre em situações em que se constata que os pais não estão cumprindo adequadamente seus deveres, como em casos de abandono, maus-tratos ou negligência. Nessas circunstâncias, a guarda da criança pode ser transferida para outro responsável, que demonstre condições adequadas para oferecer um ambiente seguro e propício ao desenvolvimento saudável do menor. A decisão judicial que decreta a perda do poder familiar leva em consideração o melhor interesse da criança, priorizando sempre seu bem-estar e segurança.

A perda do poder familiar também pode ocorrer de forma parcial, afetando apenas um dos pais. Nesse caso, a guarda pode ser reavaliada para assegurar que o genitor que mantém o poder familiar possa exercer plenamente suas responsabilidades. A guarda compartilhada, por exemplo, pode ser modificada para unilateral se um dos pais perder o poder familiar, garantindo que o outro genitor tenha a autoridade exclusiva para tomar decisões importantes em relação à vida da criança.

Por fim, a manutenção ou alteração da guarda em situações de perda do poder familiar é um processo judicial complexo, que envolve avaliações detalhadas e criteriosas. O objetivo é garantir que a criança permaneça em um ambiente que promova seu desenvolvimento integral, livre de qualquer forma de negligência ou abuso. Assim, a relação entre o poder familiar e as modalidades de guarda é intrínseca, pois a capacidade dos pais de exercerem seus deveres com responsabilidade e afeto é fundamental para determinar quem detém a guarda da criança.

3 IMPACTO DA DEPENDÊNCIA QUÍMICA NA SEGURANÇA E BEM-ESTAR INFANTIL

A dependência química dos pais pode ter impactos significativos na segurança e no bem-estar infantil, afetando diversos aspectos do desenvolvimento das crianças. Amin *et al.*, (2023) destacam como a dependência química de um ou ambos os genitores podem criar um ambiente instável e prejudicial para as crianças. A exposição frequente a comportamentos destrutivos, como abuso de substâncias, violência doméstica e negligência, pode gerar um clima de insegurança e medo nas crianças, afetando sua saúde física, emocional e psicológica (AMIN *et al.*, 2023).

Além disso, Gonçalves (2023) ressalta que a dependência química dos pais pode comprometer a capacidade de fornecer cuidados adequados às crianças, levando a situações de negligência e abandono. Isso pode resultar na falta de alimentação adequada, higiene insuficiente e ausência de supervisão adequada, colocando em risco o desenvolvimento saudável das crianças (GONÇALVES, 2023).

A dependência química dos pais também pode afetar negativamente o desempenho escolar e social das crianças, dificultando seu desenvolvimento acadêmico e relacionamentos interpessoais saudáveis. Nesse sentido, intervenções precoces e apoio psicossocial são fundamentais para minimizar os impactos adversos da dependência química na vida das crianças. Silva (2023) ressalta como a exposição a ambientes familiares disfuncionais pode aumentar o risco de transtornos de ansiedade, depressão e outros problemas psicológicos nas crianças (SILVA, 2023).

É crucial também reconhecer o papel dos familiares e cuidadores no suporte às crianças afetadas pela dependência química dos pais. Silva (2023) destaca como os familiares que convivem com dependentes de álcool também podem enfrentar dificuldades emocionais e psicológicas, o que pode afetar sua capacidade de prover cuidados adequados às crianças (SILVA, 2023).

Portanto, compreender e abordar os impactos da dependência química na segurança e bem-estar infantil requer uma abordagem holística e multidisciplinar, que envolva não apenas medidas legais e assistenciais, mas também intervenções que promovam o apoio emocional e psicossocial tanto para as crianças quanto para seus familiares e cuidadores (SILVA, 2023).

A exposição das crianças e adolescentes a ambientes insalubres e instáveis, decorrentes da dependência química dos genitores, pode acarretar uma série de consequências negativas em seu desenvolvimento físico, emocional, social e cognitivo. Em primeiro lugar, a falta de cuidados adequados, como alimentação balanceada, higiene pessoal e acompanhamento médico, pode levar a problemas de saúde física, como desnutrição, doenças infecciosas e falta de imunização contra doenças comuns da infância (AMIN *et al.*, 2023).

Além disso, a instabilidade emocional e os conflitos constantes presentes nos lares afetados pela dependência química podem causar sérios danos à saúde mental das crianças e adolescentes. Estudos como o de Amin *et al.*, (2023) indicam que esses jovens estão em maior risco de desenvolver transtornos de ansiedade, depressão, estresse pós-traumático e outros problemas psicológicos devido ao ambiente familiar disfuncional em que vivem. A falta de segurança e proteção emocional também pode impactar negativamente a autoestima e o desenvolvimento emocional das crianças e adolescentes (AMIN *et al.*, 2023).

O constante medo de violência doméstica, abuso verbal ou físico por parte dos pais ou de seus parceiros pode gerar um sentimento de insegurança e vulnerabilidade, prejudicando a formação da identidade e das relações interpessoais saudáveis. No aspecto social, crianças e adolescentes que crescem em ambientes afetados pela dependência química dos pais podem enfrentar dificuldades de integração e sociabilidade. A vergonha e o estigma associados à dependência química podem levá-los ao isolamento social, dificultando o estabelecimento de amizades e o desenvolvimento de habilidades sociais essenciais para sua vida adulta.

Além disso, a exposição precoce ao uso de substâncias psicoativas, seja através da observação direta dos pais ou do acesso facilitado a essas substâncias no ambiente doméstico, aumenta o risco de experimentação e desenvolvimento de dependência química na própria juventude. Isso pode resultar em um ciclo intergeracional de dependência, perpetuando os problemas familiares ao longo das gerações.

As consequências negativas da vivência em ambientes insalubres e instáveis podem se estender ao desempenho acadêmico das crianças e adolescentes. A falta de estabilidade emocional e o apoio parental inadequado podem levar à falta de motivação, baixo rendimento escolar, faltas frequentes e até mesmo evasão escolar, comprometendo suas oportunidades futuras de educação e emprego, como observa Silva (2023). Além disso, exposição a situações de violência doméstica e conflitos familiares pode prejudicar a capacidade de concentração e aprendizagem das crianças, afetando diretamente seu desempenho acadêmico e desenvolvimento cognitivo (SILVA, 2023).

Diante dessas consequências negativas, é fundamental que a sociedade, o Estado e profissionais de diversas áreas, como assistência social, saúde, educação e direito, atuem de forma integrada e coordenada para proteger e apoiar as crianças e adolescentes que vivem em ambientes afetados pela dependência química dos pais. Intervenções precoces, apoio psicossocial, acesso a serviços de saúde mental e proteção jurídica são essenciais para garantir que esses jovens tenham a oportunidade de crescer em ambientes seguros, estáveis e propícios ao seu desenvolvimento saudável e integral.

O desenvolvimento de transtornos como depressão e ansiedade em crianças e adolescentes que vivem em ambientes afetados pela dependência química dos pais é uma preocupação crescente na área da saúde mental. Estudos mostram que esses jovens estão em maior risco de desenvolver problemas psicológicos devido ao estresse crônico, instabilidade emocional e falta de apoio familiar adequado (AMIN *et al.*, 2023).

A depressão é um transtorno mental caracterizado por sentimentos persistentes de tristeza, desesperança e falta de interesse nas atividades cotidianas. Em crianças e adolescentes,

a depressão pode se manifestar de forma diferente do que em adultos, com sintomas como irritabilidade, queixas frequentes de dores físicas não explicadas por problemas médicos, dificuldade de concentração e queda no desempenho escolar. A exposição a um ambiente familiar disfuncional, marcado pela dependência química dos pais, pode contribuir para o desenvolvimento e agravamento desses sintomas (AMIN *et al.*, 2023).

A ansiedade é outro transtorno comum que pode afetar crianças e adolescentes em contextos familiares afetados pela dependência química. A ansiedade pode se manifestar de várias formas, incluindo preocupações excessivas, medos irracionais, ataques de pânico, dificuldade de concentração e problemas de sono. A incerteza quanto ao ambiente doméstico, a instabilidade emocional dos pais e a falta de segurança podem intensificar os sintomas de ansiedade nessas faixas etárias (AMIN *et al.*, 2023).

É importante ressaltar que o desenvolvimento de transtornos mentais em crianças e adolescentes não é apenas influenciado pelo ambiente familiar, mas também por fatores genéticos, biológicos, sociais e individuais. No entanto, o ambiente familiar desempenha um papel crucial na promoção da saúde mental e no bem-estar emocional dos jovens (AMIN *et al.*, 2023).

Intervenções precoces e acesso a serviços de saúde mental são fundamentais para identificar e tratar adequadamente os transtornos mentais em crianças e adolescentes afetados pela dependência química dos pais. Isso inclui terapias psicológicas, apoio emocional, medicamentos quando necessário e envolvimento da família no processo de tratamento.

Portanto, é essencial que os profissionais de saúde, educadores, assistentes sociais e outros envolvidos no cuidado e proteção das crianças estejam atentos aos sinais de alerta de problemas de saúde mental e forneçam o suporte necessário para garantir que esses jovens recebam o tratamento adequado e possam desenvolver habilidades de enfrentamento saudáveis para lidar com os desafios emocionais que enfrentam.

4 METODOLOGIA

O presente trabalho trata-se de uma pesquisa das ciências sociais aplicadas, inserindo-se na ciência jurídica. Além disso, consiste em uma pesquisa de natureza básica, pois é voltada à aquisição de novos conhecimentos direcionados à área da guarda dos filhos (perda, manutenção ou retomada) em casos de pais com dependência de álcool e outras drogas (GIL, 2018).

Quanto aos objetivos, o estudo terá caráter exploratório, dado que tem como propósito proporcionar maior familiaridade com o assunto, visando torná-lo mais explícito, bem como construir hipóteses sobre a temática, buscando entender o objeto da pesquisa de maneira aprofundada (GIL, 2018).

Trata-se, ainda, de uma abordagem qualitativa, pois pretende realizar uma análise das implicações na guarda dos filhos nos casos de pais com dependência de álcool e outras drogas no Brasil, buscando diversas fontes subjetivas para a compreensão e construção de teorias sobre as questões suscitadas, com o objetivo de responder à problemática proposta (SORDI, 2017).

Por fim, as fontes adotadas serão a bibliográfica, com "levantamento de referências já publicadas, em forma de artigos científicos (impressos ou virtuais), livros, teses de doutorado, dissertações de mestrado" (MARCONI; LAKATOS, 2021, p. 46), e a documental, visto que fará uso de documentos compilados, especialmente de leis e códigos, para melhor compreender o presente estudo.

5 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

5.1 INTERVENÇÕES E POLÍTICAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA

As intervenções e políticas de proteção à criança desempenham um papel crucial na promoção de ambientes seguros e saudáveis para o desenvolvimento infantil. Essas iniciativas visam garantir os direitos fundamentais das crianças, protegendo-as de abusos, negligências e outras formas de violência (AMIN *et al.*, 2023).

Uma das intervenções essenciais é a implementação de programas de prevenção primária, que buscam identificar e abordar os fatores de risco associados à vulnerabilidade infantil. Isso inclui a promoção de práticas parentais positivas, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, e o acesso a serviços de saúde, educação e assistência social (GONÇALVES, 2023).

Além disso, as políticas de proteção à criança incluem a criação e implementação de leis e regulamentações que visam garantir a segurança e o bem-estar das crianças em diversas esferas da sociedade. Isso envolve legislações específicas relacionadas à violência doméstica, abuso infantil, exploração sexual, trabalho infantil, entre outras formas de violação de direitos (AMIN *et al.*, 2023).

Ademais, programas de intervenção precoce são fundamentais para identificar e intervir em situações de vulnerabilidade infantil antes que os problemas se agravem. Isso inclui serviços

de apoio à parentalidade, atendimento psicossocial, terapias familiares e acompanhamento pedagógico, entre outras formas de suporte (GONÇALVES, 2023).

As políticas de proteção à criança também devem promover a participação ativa das crianças em todas as questões que as afetam, garantindo seu direito à expressão e participação na tomada de decisões que dizem respeito às suas vidas. Isso inclui a criação de espaços seguros e acessíveis para que as crianças possam expressar suas opiniões e contribuir para a formulação e implementação de políticas e programas voltados para sua proteção e bem-estar (AMIN *et al.*, 2023).

Outra estratégia importante é a colaboração entre diferentes setores e atores sociais, incluindo governos, organizações não governamentais, instituições de ensino, profissionais de saúde, mídia e sociedade civil. A colaboração interdisciplinar e o trabalho em rede são fundamentais para abordar de forma abrangente e eficaz os desafios relacionados à proteção da infância (SILVA, 2023).

É fundamental investir em campanhas de conscientização e educação pública sobre os direitos das crianças e as formas de prevenir e denunciar abusos e violações. Isso inclui a disseminação de informações sobre os sinais de alerta de abuso infantil, os recursos disponíveis para ajudar crianças e famílias em situações de crise e os procedimentos para reportar casos de violência (GONÇALVES, 2023).

No âmbito internacional, as políticas de proteção à criança também são promovidas por organismos como a Organização das Nações Unidas (ONU) e seus diversos programas e agências especializadas, como o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e a Organização Mundial da Saúde (OMS) (AMIN *et al.*, 2023).

A eficácia das intervenções e políticas de proteção à criança também depende da criação de mecanismos robustos de monitoramento e avaliação (AMIN *et al.*, 2023). É essencial acompanhar de perto a implementação dessas iniciativas, avaliar seu impacto e eficácia, e fazer ajustes conforme necessário para garantir que atendam adequadamente às necessidades das crianças e suas famílias.

Além disso, é fundamental garantir que as intervenções e políticas de proteção à criança sejam culturalmente sensíveis e adaptadas às realidades locais. Isso requer uma abordagem holística que leve em consideração os contextos sociais, culturais, econômicos e políticos em que as crianças vivem, bem como suas identidades étnicas, religiosas e linguísticas (GONÇALVES, 2023).

Outro aspecto importante é o fortalecimento dos sistemas de justiça e proteção infantil, garantindo que os direitos das crianças sejam respeitados e protegidos em todas as

circunstâncias. Isso inclui a capacitação de profissionais da área jurídica, a implementação de procedimentos claros para lidar com casos de violência e abuso infantil, e o acesso à justiça de forma rápida, eficaz e acessível para todas as crianças (SILVA, 2023).

As políticas de proteção à criança devem abordar as desigualdades estruturais que contribuem para a vulnerabilidade de certos grupos de crianças, como aquelas que vivem em áreas rurais, comunidades indígenas, favelas ou situações de extrema pobreza. Isso requer um compromisso político e recursos adequados para garantir que todas as crianças tenham acesso igualitário a serviços e oportunidades que promovam seu bem-estar e desenvolvimento (AMIN *et al.*, 2023).

As intervenções e políticas de proteção à criança também devem ser intergeracionais, reconhecendo que investir na proteção e no desenvolvimento das crianças de hoje é essencial para construir sociedades mais justas e equitativas no futuro. Isso inclui o apoio às famílias na promoção de ambientes seguros e estáveis para seus filhos, bem como o investimento em educação, saúde, nutrição e outras áreas que impactam diretamente o bem-estar das crianças (GONÇALVES, 2023).

Outro aspecto fundamental é o envolvimento ativo das comunidades na promoção da proteção à criança. As comunidades desempenham um papel vital na identificação de situações de risco, no apoio às famílias e no fornecimento de redes de suporte e segurança para crianças e adolescentes. Fortalecer os laços comunitários e promover uma cultura de solidariedade e cuidado é essencial para criar ambientes mais seguros e protetores para as crianças (SILVA, 2023).

É importante destacar que a proteção à criança é uma responsabilidade compartilhada que requer o comprometimento de todos os setores da sociedade, incluindo governos, instituições, organizações da sociedade civil, setor privado, mídia e indivíduos. Todos têm um papel a desempenhar na promoção de ambientes seguros e acolhedores para as crianças, onde elas possam crescer e se desenvolver de maneira saudável e feliz (GONÇALVES, 2023).

Além disso, é importante ser considerado nas políticas de proteção à criança o fortalecimento da aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O ECA é uma legislação abrangente que estabelece os direitos fundamentais das crianças e adolescentes no Brasil, incluindo o direito à vida, saúde, educação, alimentação, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, entre outros (BRASIL, 1990).

A implementação eficaz do ECA requer o comprometimento dos órgãos governamentais, instituições da sociedade civil e da comunidade em geral para garantir que todas as crianças tenham seus direitos protegidos e respeitados. Isso inclui a criação de

mecanismos de monitoramento e fiscalização para garantir o cumprimento das disposições legais e a promoção de campanhas de conscientização sobre os direitos das crianças e as responsabilidades de todos na sua proteção (AMIN *et al.*, 2023).

É importante destacar que a proteção à criança não se resume apenas à prevenção de abusos e violências, mas também envolve a promoção de oportunidades para que as crianças possam crescer e se desenvolver de forma saudável e feliz. Isso inclui o acesso a uma educação de qualidade, cuidados de saúde adequados, alimentação nutritiva, moradia segura, lazer e cultura, e a oportunidade de participar ativamente da vida comunitária (SILVA, 2023).

Por fim, é fundamental garantir que as vozes das crianças sejam ouvidas e consideradas em todas as decisões que afetam suas vidas. Isso inclui a promoção de espaços participativos onde as crianças possam expressar suas opiniões, ideias e preocupações, e serem envolvidas ativamente na formulação e implementação de políticas e programas que as afetam (SILVA, 2023).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proteção à criança é um imperativo moral e legal em qualquer sociedade que busca garantir o desenvolvimento saudável e pleno de suas futuras gerações. Ao longo desta pesquisa, exploramos as diversas intervenções e políticas voltadas para assegurar o bem-estar das crianças, desde a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente até a criação de programas de prevenção e intervenção precoce. Ficou claro que a proteção à infância requer uma abordagem holística, que considera não apenas a prevenção de abusos e violências, mas também a promoção de oportunidades para que as crianças possam prosperar em ambientes seguros e estimulantes.

Os desafios são muitos e multifacetados, mas também há razões para otimismo. Ao longo dos anos, houve avanços significativos na legislação e nas políticas voltadas para a proteção da infância, bem como um aumento da conscientização sobre os direitos das crianças e a importância de se investir em seu desenvolvimento. No entanto, ainda há muito a ser feito para garantir que todas as crianças tenham acesso igualitário a oportunidades e sejam protegidas de todas as formas de violência, abuso e exploração.

É essencial que as políticas e intervenções de proteção à criança sejam baseadas em evidências e orientadas pelo princípio do melhor interesse da criança. Isso requer um compromisso contínuo por parte dos governos, instituições, organizações da sociedade civil e comunidades em geral para garantir que os direitos das crianças sejam respeitados e protegidos

em todos os momentos. Além disso, é fundamental promover uma cultura de cuidado, respeito e solidariedade em relação às crianças, onde elas se sintam valorizadas, ouvidas e protegidas.

A proteção à criança não é apenas uma responsabilidade dos adultos, mas também uma questão de justiça social e direitos humanos. Todas as crianças têm o direito inalienável de crescer em ambientes seguros, acolhedores e estimulantes, onde possam desenvolver todo o seu potencial. Portanto, é fundamental que continuemos a trabalhar juntos para construir um mundo onde todas as crianças possam viver com dignidade, respeito e amor.

REFERÊNCIAS

AMIN, Andréa Rodrigues *et al.* **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos**. Coordenação de Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel. 14. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 06 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm>. Acesso em: 06 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014**. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113010.htm>. Acesso em: 24 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em: 06 set. 2023.

GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona. **Direito de Família** – v. 6. 13. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 2. reimpr. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: Direito de Família** v. 6. 20. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil: Famílias** v. 5. 13. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico**; atualização da edição João Bosco Medeiros. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

SILVA, Maria Jayane Menezes. **Codependência química e os impactos nos familiares que convivem com dependentes do álcool**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

SORDI, José Osvaldo de. **Desenvolvimento de projeto de pesquisa**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

ANEXO (S)

**ANEXO A – PARECER DE CORREÇÃO ORTOGRÁFICA/GRAMATICAL E
NORMATIVA (ABNT)**

**PARECER DE TRADUÇÃO DO RESUMO PARA LINGUA
INGLESA**

Eu, Sabrina Santos de Amorim, professor(a) com formação Pedagógica em Letras: Língua Inglesa-Licenciatura, pela Instituição de Ensino Superior Universidade Cruzeiro do Sul, realizei a tradução do resumo do trabalho intitulado A GUARDA DOS FILHOS EM CASOS DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA DOS PAIS, do (a) aluno (a) Maria Sâmia Ferreira Amorim e orientador (a) Rafaella Dias Gonçalves. Declaro que o ABSTRACT inserido neste TCC está apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 18/06/2024

Documento assinado digitalmente
 SABRINA SANTOS DE AMORIM
Data: 18/06/2024 16:44:18-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>


Assinatura do professor

ANEXO B – PARECER DE TRADUÇÃO

PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA/GRAMATICAL E NORMATIVA ABNT

Eu, Aline Rodrigues Ferreira, graduada em Biblioteconomia pela Universidade Federal do Cariri, atesto que realizei a revisão ortográfica e gramatical do trabalho intitulado “A GUARDA DOS FILHOS EM CASOS DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA DOS PAIS”, de autoria de Maria Sâmia Ferreira Amorim, sob orientação do (a) Prof. Ma. Rafaella Dias Gonçalves. Declaro que este TCC está em conformidade com as normas da ABNT e apto para ser submetido à avaliação da banca examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/ UNILEÃO.

Juazeiro do Norte, 25/06/2024

 Documento assinado digitalmente
ALINE RODRIGUES FERREIRA
Data: 25/06/2024 18:15:17-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ALINE RODRIGUES FERREIRA